

REVOGADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

OFÍCIO CIRCULAR GP Nº 05/2021

Revogado pelo [Ofício Circular n. 1/GP.CR, de 6 de dezembro de 2021](#)

Assunto: Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais.

Excelentíssimos (as) Juízes (as),

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe que será preferencialmente mantido o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário (art. 2º, §4º, [Resolução CNJ nº 322](#));

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), preceitua que as audiências devem ser realizadas, sempre que possível, por videoconferência, possibilitando-se que o ato seja efetivado também de forma mista (art. 5º, IV, [Resolução CNJ nº 322](#));

CONSIDERANDO que os Municípios abrangidos pela jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região ainda se encontram na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo (art. 2º, [Decreto nº 64.994/20](#) do Estado de São Paulo);

CONSIDERANDO que compete ao Juiz do Trabalho zelar pela observância das medidas sanitárias, pela utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI e pela existência de intervalos razoáveis entre os atos, evitando-se a aglomeração de pessoas (art. 21, [Resolução GP/CR nº 03/2020](#));

CONSIDERANDO que incumbe ao Juiz Diretor do Fórum adotar, no limite de sua competência, medidas administrativas necessárias à eficiência administrativa e à dignidade dos órgãos da Justiça do Trabalho (art. 47, II, [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região](#));

CONSIDERANDO que dados estatísticos colhidos pela Administração revelam aumentos de até 100% no fluxo de pessoas nas dependências dos Fóruns deste E. Regional nas duas últimas semanas, quando a pandemia de Covid-19 revela ainda números elevados de infectados;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente observados todos os protocolos de segurança constantes do Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais (Anexo 1, [Resolução GP/CR nº 03/2020](#));

CONSIDERANDO que algumas Varas do Trabalho deste Tribunal têm realizado audiências

presenciais e semipresenciais cumulativamente em dias pares e ímpares, em flagrante desrespeito ao Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais (art. 20, [Resolução GP/CR nº 03/2020](#));

CONSIDERANDO que, com o elevado fluxo de pessoas, exige-se um efetivo maior de pessoal terceirizado da limpeza e também da segurança, o que a Administração não tem como atender pelo fato de ter redimensionado os contratos de prestação de serviços de acordo com as necessidades previstas no Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais.

FAZ SABER:

1) A Administração recomenda a Vossas Excelências que adotem as providências necessárias a fim de que não haja aglomeração de pessoas nas dependências dos Fóruns deste E. Regional, destacando-se as seguintes medidas:

a) a designação de audiências, sempre que possível, sob a modalidade telepresencial, adotando-se as modalidades presencial ou semipresencial tão somente em caso de justificada impossibilidade técnica ou prática dos sujeitos processuais, conforme art. 6º, IV, c, da [Resolução GP/CR nº 03/2020](#);

b) a adoção de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as audiências presenciais e semipresenciais excepcionalmente designadas na hipótese do inciso anterior, nos termos do art. 21 da [Resolução GP/CR nº 03/2020](#);

c) a higienização das salas de audiências pelo menos a cada uma hora, nos moldes do item 18 do Anexo 1 da [Resolução GP/CR nº 03/2020](#).

2) Em se tratando de Fórum com mais de uma Vara do Trabalho, a realização de audiências presenciais e semipresenciais deverá ocorrer em dias alternados, pares ou ímpares, a depender da numeração da unidade, sendo obrigatória a observância do disposto no art. 20, §1º, da [Resolução GP/CR nº 03/2020](#).

3) Os Juízes Diretores deverão adotar as providências administrativas necessárias à efetiva observância das medidas de prevenção nas dependências dos respectivos Fóruns, inclusive o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas, nos moldes do art. 12 da [Resolução GP/CR nº 03/2020](#) e dos itens 7 e 10 do seu Anexo 1.

4) Os Gestores das Varas do Trabalho responderão administrativamente em caso de descumprimento, naquilo que lhes couber, de quaisquer das medidas previstas no Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais, instituído pela [Resolução GP/CR nº 03/2020](#).

Publique-se e divulga-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.